

Artigo 1.º

(Identificação do procedimento)

O presente concurso público designa-se por “Procedimento n.º 10/UMC/MAAC/2020 para a aquisição de serviços postais não integrados no serviço universal, designadamente **correio expresso**, e **recolha de objetos postais**, constituído por dois lotes.

- a) **Lote 1 – Correio expresso (com ou sem embalagem própria)**. O serviço de correio expresso engloba a prestação do serviço de transporte de mercadorias. Considerando-se que as mercadorias são qualquer objeto, envelope ou encomenda devidamente acondicionado e entregue ao adjudicatário, devidamente acondicionadas. O transporte inclui todas as operações e atos necessários à recolha, transporte e entrega das mercadorias aos destinatários, nomeadamente, as operações de receção, tratamento, carga e descarga.
- b) **Lote 2 – Recolha de objetos postais (Pick&Go)**. O serviço de recolha consiste na aceitação, tratamento, transporte e distribuição de objetos postais que inclui a correspondência e as encomendas, definidas no âmbito do serviço postal universal em conformidade com a legislação em vigor, nas moradas/pontos de recolha indicados neste procedimento pelas entidades adjudicantes.

Artigo 2.º

(Entidade adjudicante)

- 1. A entidade adjudicante é o Estado Português, constituído neste procedimento pelas seguintes entidades vinculadas da área governativa Ambiente e da Ação Climática:
 - a) Secretaria-Geral do Ambiente (SGA), que inclui o Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR);
 - b) Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);
 - c) Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT);
 - d) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.).
- 2. O procedimento será conduzido pela Secretaria-Geral do Ambiente, em representação das entidades supra identificadas, na qualidade de Unidade Ministerial de Compras e no exercício das suas competências de entidade agregadora, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, conjugado com o Despacho de Centralização de Categorias n.º 892/2015, de 26 de janeiro de 2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro.

3. A Secretaria-Geral, com o NIPC 600 086 330, está sediada na Rua de “O Século” n.º 63 – 3.º, 1200-433 Lisboa, com os seguintes contactos: telefone n.º 213 231 500, fax n.º 213 231 530 e endereço eletrónico: umc@sgambiente.gov.pt.

Artigo 3.º

(Consulta preliminar ao mercado)

Antes da abertura do procedimento, a Unidade Ministerial de Compras realizou consultas informais, através dos sítios <https://www.ctt.pt/particulares/enviar/para-portugal/encomendas-expresso/indexc> e <https://www.dhl.com/pt-pt/home.html>.

Artigo 4.º

(Decisão de contratar)

A decisão de contratar foi precedida da obtenção de todos os pareceres prévios e autorizações necessárias, devidamente identificadas no ponto III da Informação n.º 32310/2020/SG/UMC/DCP, tendo sido proferido despacho do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, de 30/11/2020, exarado na referida Informação, ao abrigo da competência própria conferida pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 5.º

(Escolha do procedimento pré-contratual)

O presente procedimento pré-contratual segue a modalidade de concurso público sem publicação oficial no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com o disposto no artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6.º

(Disponibilização das peças do procedimento)

1. As peças do procedimento são disponibilizadas através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível em <https://acgov.acin.pt/>.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicitados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 7.º

(Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais)

1. Os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, através da plataforma eletrónica de contratação pública indicada no artigo anterior e dentro do prazo aí indicado.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri.
3. A pronúncia sobre a lista de erros e omissões cabe ao órgão competente para a decisão de contratar ou ao órgão cujas competências foram delegadas por despacho do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, de 30/11/2020, exarado na Informação n.º 32310/2020/SG/UMC/DCP.
4. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento são prestados e as retificações das mesmas são efetuadas dentro do prazo indicado na referida plataforma.

Artigo 8.º

(Documentos exigidos na proposta)

1. A proposta deve ser obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos apresentados separadamente:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, alterada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de julho e de acordo com as circulares informativas n.º 1/INCI/2013, de 17 de janeiro e n.º 2/INCI/2013, de 13 de março, publicadas no campo notícias do Portal Base (Portal dos contratos públicos);
 - b) Para o lote 1:
 - a. Anexo I - Formulário de Proposta, **em formato não editável (do tipo pdf)**, com proposta dos preços detalhados da totalidade dos serviços, sem IVA, indicando o respetivo valor, a taxa aplicável e descontos;
 - b. Proposta dos preços detalhados das embalagens (saquetas e caixas e para correspondência e encomendas disponibilizadas pelo adjudicatário), sem IVA, indicando o respetivo valor, a taxa aplicável e descontos;
 - c. Descrição dos serviços propostos, de acordo com o objeto do procedimento e as cláusulas do caderno de encargos;

- c) Para o lote 2:
- a. Anexo II - Formulário de Proposta, **em formato não editável (do tipo pdf)**, com proposta dos preços detalhados da totalidade dos serviços, sem IVA, indicando o respetivo valor, a taxa e descontos;
 - b. Documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, caso o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura;
 - c. Outros elementos que o concorrente considere relevantes.
2. Os documentos que constituem a proposta são, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa.

Artigo 9.º

(Prazo e modo de apresentação de propostas)

1. A proposta deve ser exclusivamente apresentada na plataforma eletrónica referida no artigo 6.º, antes do termo do prazo fixado na mesma.
2. Os documentos identificados no n.º 1 do artigo anterior devem ser apresentados em ficheiros separados correspondentes a cada uma das alíneas indicadas e ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada do(s) representante(s) legais com poderes para obrigar o concorrente, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 10.º

(Prazo da obrigação de manutenção das propostas)

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias úteis contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 11.º

(Propostas variantes)

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 12.º

(Critério de adjudicação)

1. A adjudicação é efetuada por lotes, de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de *“avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar”*, sendo a melhor proposta aquela que revelar o preço proposto mais baixo.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o preço total da proposta é calculado pelo menor valor obtido de acordo com as seguintes fórmulas:

a. Para o Lote 1:

$$((\text{Preço até 2kg} * 0,5) + (\text{Preço de 2kg até 5Kg} * 0,25) + (\text{Preço de 5Kg até 10kg} * 0,1) + (\text{Preço de 10kg até 15Kg} * 0,06) + (\text{Preço de 15kg até 20Kg} * 0,04) + (\text{Preço de 20kg até 25Kg} * 0,03) + (\text{Preço de 25kg até 30Kg} * 0,02))$$

b. Para o Lote 2:

$$((\text{Preço até 2kg} * 0,90) + (\text{Preço de 2kg até 5Kg} * 0,06) + (\text{Preço de 5Kg até 10kg} * 0,02) + (\text{Preço de 10kg até 50Kg} * 0,01) + (\text{Preço de 50kg até 100Kg} * 0,01))$$

3. Em caso de empate, a adjudicação é efetuada à proposta que sucessivamente apresentar o menor valor, pela seguinte ordem:

a. Para o lote 1:

- i. Menor preço apresentado para o peso até 2Kg;
- ii. Menor preço apresentado para o peso de 2Kg até 5Kg;
- iii. Menor preço apresentado para o peso de 5Kg até 10Kg;
- iv. Menor preço apresentado para o peso de 10Kg até 15Kg;
- v. Menor preço apresentado para o peso de 15Kg até 20Kg;
- vi. Menor preço apresentado para o peso de 20Kg até 25Kg;
- vii. Menor preço apresentado para o peso de 25Kg até 30Kg.

b. Para o lote 2:

- i. Menor preço apresentado para o peso até 2Kg;
- ii. Menor preço apresentado para o peso de 2Kg até 5Kg;
- iii. Menor preço apresentado para o peso de 5Kg até 10Kg;

- iv. Menor preço apresentado para o peso de 10Kg até 50Kg;
 - v. Menor preço apresentado para o peso de 50Kg até 100Kg.
4. Caso se mantenha a situação de igualdade após a aplicação dos critérios anteriores em algum dos Lotes, o desempate será efetuado por sorteio, cujas regras constam do Anexo III.

Artigo 13.º

(Documentos de Habilitação)

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração conforme Anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
 - b) Certidão permanente atualizada;
 - c) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
 - d) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro;
 - e) Certificado do registo criminal da pessoa coletiva, bem como dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da empresa emitidos pela autoridade competente, para comprovação negativa das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 - f) Registo atualizado na ANACOM como prestador de Serviços Postais fora do âmbito do serviço universal;
 - g) Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE);
2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na internet, o cocontratante pode, em sua substituição, indicar o código e endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos termos do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do referido artigo 86.º, o cocontratante tem o prazo adicional de 2 (dois) dias para apresentar os novos documentos.

Artigo 14.º

(Motivos de exclusão)

Sem prejuízo dos previstos nos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos, são motivos de exclusão os seguintes aspetos:

- a) Violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos;
- b) A não apresentação de qualquer um dos atributos ou que a sua apresentação não permita a avaliação da proposta;
- c) A não apresentação dos documentos que constituem a proposta, nos termos das alíneas a) a c) do artigo 8.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º;
- d) Que os documentos identificados nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 8.º não sejam apresentados em ficheiros distintos (pelo menos um por alínea), ainda que devidamente assinado(s), para efeitos do n.º 5 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 15.º

(Caução)

- 1. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do artigo 88.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade beneficiária, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º

(Contrato)

- 1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. O contrato a celebrar vigora pelo período de 365 dias a contar da data da outorga do contrato.

Anexo I – Formulário de Proposta para o Lote 1
Anexo II – Formulário de Proposta para o Lote 2
Anexo III – Regras do Sorteio
Anexo IV – Anúncio DRE